



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 016, DE 5 DE JANEIRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria nova simbologia no Anexo I, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.”.

Nobres Deputados, tendo em vista que, a Lei nº 2381, de 28 de dezembro de 2010, fixou o subsídio mensal dos Secretários de Estado, no valor de R\$ 16.434,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

Desta forma, levando em consideração que os Secretários Adjuntos desenvolvem atividades de natureza idêntica, bem como respondem nas suas ausências e impedimentos legais, faz necessária a criação do CDS-21 correspondente a 60,85 % (sessenta vírgula oitenta e cinco por cento) do valor do subsídio mensal dos Secretários de Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 5 DE JANEIRO DE 2011.

Cria nova simbologia no Anexo I, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Anexo I, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, a simbologia CDS-21, correspondente a 60,85 % (sessenta vírgula oitenta e cinco por cento) do valor do subsídio mensal dos Secretários de Estado, para atender exclusivamente aos Secretários Adjuntos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 237/2011.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 269/2011, que “Cria subsídio de Secretários de Estado Adjuntos no Anexo I da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de janeiro de 2011.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2011

Cria subsídio de Secretário de Estado Adjunto no Anexo I da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica criado o subsídio para os Cargos de Direção Superior de Secretário de Estado Adjunto no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 60,85% (sessenta vírgula oitenta e cinco por cento) do subsídio de Secretário de Estado.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de janeiro de 2011.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**